



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/25262

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00154 , 14/07/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da Solicitação Eletrônica de Contratação nº TRF2-SEC-2021/00176, da Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF, cujo objeto é a contratação dos docentes Rodrigo de Pinho Bertoccelli e Rafael Wallbach Schwind para ministrarem aula no curso "Novo Marco Legal do Saneamento Básico e as PPP's", a ser realizado no dia 30/07/2021, na modalidade de ensino remoto, através da Plataforma Zoom.

A atividade, que faz parte do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais - CAE, visa a atender à exigência constitucional de critérios objetivos de avaliação para promoção dos juízes por merecimento, em total conformidade com a Emenda Constitucional nº 45/2004.

A EMARF aduz que a realização da referida ação educacional irá proporcionar a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal. Acrescenta que, ao final do curso, os magistrados estarão melhor capacitados para analisar casos concretos e proferir decisões que demandem a aplicação da Nova Lei do Saneamento Básico, tendo em vista a complexidade, especificidade e precedentes judiciais relacionados com esse segmento.

O custo total da contratação é de R\$ 1.010,40 (hum mil e dez reais e quarenta centavos), incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme se pode extrair dos capturados TRF2-CAP-2021/11873 e TRF2-CAP-2021/11874 (memória de cálculo).

Os documentos necessários à instrução dos presentes autos e o currículo dos instrutores encontram-se encartados no TRF2-CAP-2021/11454 e no TRF2-CAP-2021/11456.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela (TRF2-DES-2021/24246).

A Assessoria Jurídica - AJUR (TRF2-PAR-2021/00497), considerando a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização dos profissionais e a conformidade do procedimento em tela com a legislação e a jurisprudência vigentes, não vê impedimento à contratação direta dos referidos docentes, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.



TRF2DES202125262A



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3179664-5310 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3179664-5310>

Classif. documental

30.01.01.03

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



A Secretaria Geral - SG, no TRF2-DES-2021/24972, encaminha os presentes autos a esta Presidência para análise da oportunidade e conveniência de efetuar a contratação requerida, sugerindo que, em caso de anuênciia, seja ratificado o parecer da AJUR, conforme preceitua o art. 26 do supracitado diploma legal.

Ante o exposto, RATIFICO o parecer nº TRF2-PAR-2021/00497, da Assessoria Jurídica desta Corte, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos docentes Rodrigo de Pinho Bertoccelli e Rafael Wallbach Schwind para ministrarem aula no curso "Novo Marco Legal do Saneamento Básico e as PPP's", no valor total de R\$ 1.010,40 (hum mil e dez reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3179664-5310 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3179664-5310>

2

SIGA

